

# Medida Provisória 1.227/24

Senado rejeita limitação de ressarcimento e compensação de créditos de PIS/COFINS com outros tributos federais

Leia >>>

## **MPV nº 1.227/2024**

**CONTEXTO:** atualmente, é facultada a compensação de saldo credor apurado no regime não cumulativo e créditos presumidos de PIS e COFINS, objeto de pedidos de ressarcimento anteriores (em geral, créditos vinculados a operações geradoras de receitas não sujeitas a pagamento ou tributação), com outros tributos administrados pela Receita Federal, respeitadas as vedações previstas na Lei 9.430/96.

MPV 1.227/24

Com o texto da MPV 1.227/24 originalmente veiculado, a partir de 4 de junho de 2024, ficaria revogada a possibilidade de compensação do saldo credor ressarcível de créditos não-cumulativos de PIS e COFINS com débitos de outros tributos, bem como o ressarcimento e a compensação de saldo credor composto por créditos presumidos de PIS/COFINS com outros débitos federais (artigos 5º e 6º da MPV).

## **Ato Declaratório 36/2024**

Nesta quarta-feira (12/06/2024), foi publicado ato declaratório do Presidente do Congresso Nacional que **rejeitou os incisos III e IV do artigo 1º, bem como os artigos 5º e 6º da MPV 1.227/24, que limitavam o ressarcimento e compensação dos créditos de PIS/COFINS.**

Com a rejeição do Senado, os efeitos das revogações são anulados desde a data da edição da MPV 1.227/24

### **O QUE FOI MANTIDO PELO SENADO?**

Exigência de apresentação de declaração eletrônica para aproveitamento de benefícios fiscais (art. 2º e 3º)

A pessoa jurídica que usufruir de benefício fiscal deverá informar à RFB o valor do crédito e tipo de benefício aproveitado, sob risco de incorrer nas seguintes sanções:

- 0,5% sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00
- 1% sobre a receita bruta até R\$ 10.000.000,00
- 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00
- 3% sobre o valor omitido, inexato ou incorreto
  - A penalidade é limitada a 30% do valor do benefício

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



**contato@rivittidias.com.br**



Contribuíram para elaboração desse material:  
Patrícia Kayo e João Evaristo Puzzi Bono Filho